



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei n.º 518 / 2005

**EMENTA:** Altera a Lei nº 326, de 17 de dezembro de 1991, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no art. 55, inciso III, em conformidade com a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações posteriores

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 326, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Tacaimbó, criado junto ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I - formular políticas de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar e fiscalizar o seu cumprimento;
- II - estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral a criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;
- III - emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos integrantes de entidades governamentais e não governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 3º.** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por oito membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

I - quatro representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito;

II - quatro representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas a assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - As organizações populares legalmente constituídas e representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em assembléia convocada pelo Conselho Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do final do mandato, devendo as entidades escolhidas indicar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes, titular e suplente.

I - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos.

II - A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

**Art. 4º.** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 5º.** - O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive, convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

**Art. 7º.** - As despesas resultantes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

 2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Art. 8º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tacaimbó, 08 de junho de 2005.

**Washington Luiz da Silva Pereira**  
Prefeito